LEI Nº 1.839, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990.

CRIA FUNÇÃO PESSOAL ESPECIALIZADO PARA ATENDER A ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a criar 21 (vinte e uma) vagas, sendo 20 (vinte) professores e 01 (um) supervisor, pelo tempo que necessário for para atender o programa especial de alfabetização de adultos, programa este que foi abraçado pelo Governo Federal em atendimento ao Ano Internacional de Alfabetização de Adultos. (Redação dada pela Lei nº 1.886/91)

~~**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a estender o prazo de contratação de pessoal especializado enquanto perdurar o programa.~~ (Revogado pela Lei nº 1.886/91)

Art. 3º - As despesas decorrentes do que reza os artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) decorrerão de dotações da verba da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de outubro 1990.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.